



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 28/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 128/2024

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS-MG, inscrito no CNPJ 01.051.819/0001-40, com sede à Avenida Cinco, n. 1137, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. **GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA**, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a **AQUISIÇÃO DE ARRANJOS DE FLOR PARA ORNAMENTAÇÃO DÁ FESTA DE REIS DE UNIÃO DE MINAS, O EVENTO OCORRERÁ NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2024, NO SALÃO PAROQUIAL DE UNIÃO DE MINAS, COM INÍCIO ÀS 16 HORAS - BEM INVENTARIADO DO MUNÍCIPIO, COM RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC**, na forma descrita no Termo de Referência, considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO, com base no menor valor de mercado de **R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, diante a apresentação dos documentos anexos. UNIÃO DE MINAS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024. **GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA**. Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

MINUTA DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2024

SETOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARRANJOS DE FLOR PARA ORNAMENTAÇÃO DÁ FESTA DE REIS DE UNIÃO DE MINAS, O EVENTO OCORRERÁ NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2024, NO SALÃO PAROQUIAL DE UNIÃO DE MINAS, COM INÍCIO ÀS 16 HORAS - BEM INVENTARIADO DO MUNÍCIPIO, COM RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II (outros serviços e compras), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Site: <https://portal.licitanet.com.br/>

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE ARRANJOS DE FLOR PARA ORNAMENTAÇÃO DÁ FESTA DE REIS DE UNIÃO DE MINAS, O EVENTO OCORRERÁ NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2024, NO SALÃO PAROQUIAL DE UNIÃO DE MINAS, COM INÍCIO ÀS 16 HORAS - BEM INVENTARIADO DO MUNÍCIPIO, COM RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC**, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A contratação será dividida, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	ARRANJOS DE FLOR DA FORTUNA	UN	120	R\$15,00	R\$1.800,00

FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de União de Minas solicita a aquisição de arranjos de flores para a ornamentação da Festa de Reis, evento tradicional que ocorrerá no dia 5 de janeiro de 2024, no Salão Paroquial de União de Minas, com início às 16 horas. A celebração é uma manifestação cultural de grande importância para



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

a comunidade local, sendo parte do calendário festivo que preserva as tradições e promove a integração social. O evento conta com o apoio do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural (FUMPAC), que visa fomentar e preservar as manifestações culturais do município, garantindo a continuidade das festas e tradições que são pilares da identidade da população local.

A ornamentação com arranjos de flores contribuirá para a criação de um ambiente festivo e acolhedor, alinhado com o caráter de celebração e reverência à tradição religiosa e cultural da Festa de Reis. A presença de arranjos florais é uma medida que visa enriquecer a estética do evento, tornando-o mais atrativo e digno da importância cultural que representa para a comunidade. A aquisição dos arranjos de flores, portanto, se justifica pela necessidade de garantir uma decoração condizente com o evento, promovendo um ambiente adequado para a realização da festa, além de valorizar o evento como um bem cultural do município e fortalecer a identidade local.

Dessa forma, o investimento em arranjos florais será utilizado de maneira eficiente, assegurando o cumprimento dos objetivos do FUMPAC e o sucesso da Festa de Reis, um evento que é uma das principais manifestações culturais da cidade.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

A participação na presente dispensa eletrônica se dará **EXCLUSIVAMENTE** mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do LICITANET, disponível no endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/>.

Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do LICITANET, para acesso ao sistema e operacionalização.

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas seguintes vedações:

Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, prestador de serviços, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Prestador de serviços que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Prestador de serviços que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e Sociedades cooperativas.

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

– No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

– Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

– Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

– Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

– Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

– Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

– O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

– O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

– A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8.2 Qualquer divergência entre valor unitário, valor total, valor global e valor escrito por extenso não desclassificará a proposta. Para que seja feita a correção dos valores, serão considerados os valores unitários;

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, conforme Decreto 5503/2023..

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

FASE DE LANCES

A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,50 (cinquenta centavos).

Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

Contiver vícios insanáveis;

Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado, pelo comprador, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA-CNJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação SERÁ DE 60 (sessenta) dias, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA RESPECTIVA CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Os produtos/serviços serão recebidos de acordo com o previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a

8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento da penalidade não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no site oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNPC.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

Republicar o presente aviso com uma nova data;

Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Proposta de Preços;

ANEXO IV – Declaração de Conhecimento e Atendimento às Exigências do Edital;

ANEXO V – Declaração De Inexistência De Empregados Menores

ANEXO VI – Minuta de Contrato

UNIÃO DE MINAS-MG, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regina Maria Soares Ferreira
Pregoeiro/Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para Habilitação Jurídica:

Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras;

Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Declaração que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos conforme ou Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados contra trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 14(quatorze) anos, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado de sua Sede ou Órgão Competente do Estado de sua Sede ou Declaração firmada pelo licitante, conforme Decreto Federal nº 4358 de 05 de Setembro de 2002 (Anexo IV).

Para Qualificação Econômica - Financeira:

Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (Lei 14.133/2021 Art.70, III: dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Para Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, a fim de provar à inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943.

Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta PGFN/RFB n. 2 de 31 de agosto de 2005 em validade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

relativa à sede da licitante, compreendendo também a regularidade com os débitos previdenciários;

Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Estadual (ICMS) da sede da empresa;

Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Municipal da sede da empresa;

Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

Da Qualificação Técnica:

Conforme termo de referência.

Outras Comprovações:

a) Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento do objeto deste Termo e das exigências do edital e de seus anexos e que não se acha inidôneo para licitar e contratar como poder público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a administração municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO.

1.1. Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de União de Minas – através da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE ARRANJOS DE FLOR PARA ORNAMENTAÇÃO DÁ FESTA DE REIS DE UNIÃO DE MINAS, O EVENTO OCORRERÁ NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2024, NO SALÃO PAROQUIAL DE UNIÃO DE MINAS, COM INÍCIO ÀS 16 HORAS - BEM INVENTARIADO DO MUNICÍPIO, COM RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC, conforme as especificações constantes na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	ARRANJOS DE FLOR DA FORTUNA	UN	120	R\$15,00	R\$1.800,00

Fundamento e justificativa acerca da necessidade da contratação

3.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de União de Minas solicita a aquisição de arranjos de flores para a ornamentação da Festa de Reis, evento tradicional que ocorrerá no dia 5 de janeiro de 2024, no Salão Paroquial de União de Minas, com início às 16 horas. A celebração é uma manifestação cultural de grande importância para a comunidade local, sendo parte do calendário festivo que preserva as tradições e promove a integração social. O evento conta com o apoio do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural (FUMPAC), que visa fomentar e preservar as manifestações culturais do município, garantindo a continuidade das festas e tradições que são pilares da identidade da população local.

3.2. A ornamentação com arranjos de flores contribuirá para a criação de um ambiente festivo e acolhedor, alinhado com o caráter de celebração e reverência à tradição religiosa e cultural da Festa de Reis. A presença de arranjos florais é uma medida que visa enriquecer a estética do evento, tornando-o mais atrativo e digno da importância cultural que representa para a comunidade. A aquisição dos arranjos de flores, portanto, se justifica pela necessidade de garantir uma decoração condizente com o evento, promovendo um ambiente adequado para a realização da festa, além de valorizar o evento como um bem cultural do município e fortalecer a identidade local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

3.3. Dessa forma, o investimento em arranjos florais será utilizado de maneira eficiente, assegurando o cumprimento dos objetivos do FUMPAC e o sucesso da Festa de Reis, um evento que é uma das principais manifestações culturais da cidade.

Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço

A solução para a aquisição de arranjos de flores para a Festa de Reis de União de Minas, que ocorrerá no dia 05 de janeiro de 2024 no Salão Paroquial, visa atender às necessidades do evento, oferecendo uma decoração que valorize o patrimônio cultural local. O ciclo de vida dos arranjos de flores será cuidadosamente planejado, desde a escolha e aquisição das flores, passando pela elaboração dos arranjos, até a instalação no local do evento e o descarte adequado após a festa. As flores serão selecionadas com base na durabilidade e qualidade, considerando as condições climáticas de janeiro e a estética desejada para a festa. O serviço incluirá a personalização dos arranjos, refletindo o tema e a identidade cultural da festa, além da instalação no salão paroquial com antecedência para ajustes finais. O descarte será feito de maneira ambientalmente responsável, priorizando o reaproveitamento das flores sempre que possível. O financiamento será realizado com recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural (FUMPAC), respeitando os limites orçamentários e garantindo o uso eficiente dos recursos públicos. A execução dessa solução garantirá a criação de um ambiente festivo, acolhedor e culturalmente enriquecedor, atendendo às expectativas do evento e promovendo a sustentabilidade.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO.

5.1- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, após emissão da requisição, com antecedência no dia do evento, que ocorrerá no dia 05 de janeiro de 2025, com início às 16 horas no Salão Paroquial de União de Minas.

5.2- A entrega ocorrerá na Secretaria/Órgão Municipal requisitante ou local do evento (Salão Paroquial de União de Minas), sendo recebido por servidor designado e nomeado fiscal.

5.3- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4- Os objetos serão recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas pela Administração.

5.5- Os bens serão recebidos definitivamente no ato da entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.6- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8- Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto;

5.9- O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores;

5.10- Considerando todo o exposto, não há risco de falhas na contratação face adequação do ambiente da organização, haja vista que a Administração Municipal reúne condições e possui instalações aptas, não sendo necessárias adequações.

Modelo de execução do objeto

A execução do contrato deverá ser realizada em conformidade com as disposições constantes no item 15 e 16 deste Projeto Básico.

Modelo de gestão e de fiscalização do contrato

7.1. O gestor do contrato será o servidor Fábria Ribeiro Menezes - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado nos termos da Lei 14.133/2.021, para cumprir com as obrigações estipuladas no art. 1º da Portaria 02, de 02 de fevereiro de 2024 e todas as demais obrigações definidas por atos normativos próprios.

7.2. O fiscal do contrato será o servidor Valeria Aparecida de Queiroz – Chefe de Divisão de Cultura, indicado nos termos da Lei 14.133/2.021, para cumprir com as obrigações estipuladas no art. 2º da Portaria 02, de 02 de fevereiro de 2024 e todas as demais obrigações definidas por atos normativos próprios.

7.3. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O prazo do contrato é de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado desde que haja interesse público, necessidade, disponibilidade orçamentaria e financeira, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Estimativas do valor da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações abaixo, do Orçamento do Município em vigor, ou das que vierem a substituí-las nos próximos exercícios:

FICHA 135 – DOTAÇÃO 02.04.03.13.391.0006.1023.3.3.90.39.00 - FONTE 500-1.500.000

Recurso do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC

DO PAGAMENTO

O pagamento referente ao serviço será efetuado através de crédito em conta bancária, **em até 30 (trinta) dias**, contados da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela autoridade competente.

Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade, a contratante poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e no presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata o Decreto 5503/23, o contratado deverá apresentar a nota fiscal (acompanhada da autenticidade de NFE), fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la. Ficando vedada a apresentação exclusiva de DANFE.

A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma do Decreto 5503/23 no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual desencontro entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor.

11.9 O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente Contrato.

Forma e critérios de seleção do fornecedor

A contratação será realizada via contratação direta, por meio do procedimento de DISPENSA, nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21.

Exigências de habilitação

13.1 PESSOA JURÍDICA

13.1.1. Quanto à Habilitação Jurídica

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto) e que identifique o número do CPF do sócio ou diretor da empresa;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazenda e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (certidão quanto aos tributos municipais) do domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

A certidão positiva com efeitos de negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este pregão, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.

Considera-se certidão positiva com efeitos negativa aquela que contemple a existência de débitos:

- a) Não vencidos;
- b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- c) Cuja exigibilidade esteja suspensa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

DAS RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA:

15.1- Entregar e instalar os materiais na forma pactuada, cumprir as determinações contidas neste instrumento, de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da data da assinatura, quando solicitados;

15.2- Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega dos materiais;

15.3.- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

15.4 - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

15.5 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

15.6 - Zelar para que o material seja entregue dentro dos padrões de qualidade a eles



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

inerentes;

15.7- Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, securitários, trabalhistas e outras resultantes da contratação, tais como, deslocamento, estadia, alimentação, transporte quando os serviços forem realizados no Município.

15.8 - Manter, durante o prazo de vigência do Contrato e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato:

15.9 - Em todos os pagamentos a Contratante, exigirá da Contratada a comprovação das condições de regularidade junto ao INSS e FGTS;

DA PREVISÃO LEGAL

6.1. A aquisição de arranjos de flor da fortuna será realizada com base na dispensa de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Art. 75, inciso I, a licitação pode ser dispensada em situações como esta, desde que o valor da contratação não ultrapasse os limites estabelecidos pela legislação, e também pelo fato de se tratar de uma necessidade específica e culturalmente relevante para o evento, o que justifica a escolha direta do fornecedor. Portanto, a contratação será formalizada mediante o procedimento de dispensa de licitação, garantindo a agilidade necessária para a execução do serviço, respeitando o limite orçamentário do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural (FUMPAC).

6.2. Portanto, a aquisição dos arranjos será realizada por dispensa de licitação, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, tanto pela urgência quanto pelo valor da aquisição, que se enquadra nos limites legais para a dispensa, garantindo a continuidade do atendimento e a segurança dos pacientes.

DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.

União de Minas-MG, 12 de dezembro de 2024.

Fábia Ribeiro Menezes
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Ref.: **DISPENSA ELETRÔNICO Nº 28/2024**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: REPRESENTANTE E CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF: ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

CONDIÇÕES GERAIS

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	ARRANJOS DE FLOR DA FORTUNA	UN	120	R\$XXX	R\$XXX

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total do lote, de acordo com o Anexo I do Edital. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.
PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

VALOR UNITÁRIO: R\$ (Por extenso) Local de entrega:

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

MODELO DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto de dispensa eletrônica e os termos constantes no Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2024 e seu(s) ANEXOS e do Regulamento do Sistema de Licitação na Modalidade de Dispensa eletrônica, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive as demais formalidades relativas a documentação que deverá ser apresentada para fins habilitação.

Local

Data:

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

REF: nº /

inscrito no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art.68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

OSB: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

UNIÃO DE MINAS, de de 2024

Empresa:

Representante Legal: (Nome completo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

CONTRATO Nº XXX/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS – MG E A XXXXXXXXX.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS-MG, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CNPJ sob o n.º 01.051.819/0001-40, sediada na Avenida 5, n.º 1.137 em União de Minas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o n.º. 988.245.116-00, portador da Cédula de Identidade M-7.493.360 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Nove n. 1145.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXX, neste ato representada pelo Sr, XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, e do CPF sob o nº XXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE ARRANJOS DE FLOR PARA ORNAMENTAÇÃO DÁ FESTA DE REIS DE UNIÃO DE MINAS, O EVENTO OCORRERÁ NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2024, NO SALÃO PAROQUIAL DE UNIÃO DE MINAS, COM INÍCIO ÀS 16 HORAS - BEM INVENTARIADO DO MUNÍCIPIO, COM RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	ARRANJOS DE FLOR DA FORTUNA	UN	120	R\$XXX	R\$XXX

PARÁGRAFO SEGUNDO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de União de Minas solicita a aquisição de arranjos de flores para a ornamentação da Festa de Reis, evento tradicional que ocorrerá no dia 5 de janeiro de 2024, no Salão Paroquial de União de Minas, com início às 16 horas. A celebração é uma manifestação cultural de grande importância para a comunidade local, sendo parte do calendário festivo que preserva as tradições e promove a integração social. O evento conta com o apoio do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural (FUMPAC), que visa fomentar e preservar as manifestações culturais do município, garantindo a continuidade das festas e tradições que são pilares da identidade da população local.

A ornamentação com arranjos de flores contribuirá para a criação de um ambiente festivo e acolhedor, alinhado com o caráter de celebração e reverência à tradição religiosa e cultural da Festa de Reis. A presença de arranjos florais é uma medida que visa enriquecer a estética do evento, tornando-o mais atrativo e digno da importância cultural que representa para a comunidade. A aquisição dos arranjos de flores, portanto, se justifica pela necessidade de garantir uma decoração condizente com o evento, promovendo um ambiente adequado para a realização da festa, além de valorizar o evento como um bem cultural do município e fortalecer a identidade local.

Dessa forma, o investimento em arranjos florais será utilizado de maneira eficiente, assegurando o cumprimento dos objetivos do FUMPAC e o sucesso da Festa de Reis, um evento que é uma das principais manifestações culturais da cidade.

CLAUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, após emissão da requisição, com antecedência no dia do evento, que ocorrerá no dia 05 de janeiro de 2025, com início às 16 horas no Salão Paroquial de União de Minas.

3.2- A entrega ocorrerá na Secretaria/Órgão Municipal requisitante ou local do evento (Salão Paroquial de União de Minas), sendo recebido por servidor designado e nomeado fiscal.

3.3- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4- Os objetos serão recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

3.5- Os bens serão recebidos definitivamente no ato da entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

3.6- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8- Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto;

3.9- O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores;

3.10- Considerando todo o exposto, não há risco de falhas na contratação face adequação do ambiente da organização, haja vista que a Administração Municipal reúne condições e possui instalações aptas, não sendo necessárias adequações.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá **prazo de vigência de 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: 6.1 A execução do contrato deverá ser realizada em conformidade com as disposições constantes no item 15 e 16 deste Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da presente contratação é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXX);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 O pagamento referente ao serviço será efetuado através de crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela autoridade competente.

7.2 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

7.3 Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade, a contratante poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

7.4 A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

7.5 O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e no presente Contrato.

7.6 Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata o Decreto 5503/23, o contratado deverá apresentar a nota fiscal (acompanhada da autenticidade de NFE), fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la. Ficando vedada a apresentação exclusiva de DANFE.

7.7 A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma do Decreto 5503/23 no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual desconhecimento entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

7.8 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor.

7.9 O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: reajuste será realizado por apostilamento/aditivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

aceitação e recebimento definitivo;

9.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1- Entregar e instalar os materiais na forma pactuada, cumprir as determinações contidas neste instrumento, de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da data da assinatura, quando solicitados;

10.2- Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega dos materiais;

10.3.- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.4 - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

10.5 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

10.6 - Zelar para que o material seja entregue dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

10.7- Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, securitários, trabalhistas e outras resultantes da contratação, tais como, deslocamento, estadia, alimentação, transporte quando os serviços forem realizados no Município.

10.8 - Manter, durante o prazo de vigência do Contrato e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato;

10.9 - Em todos os pagamentos a Contratante, exigirá da Contratada a comprovação das condições de regularidade junto ao INSS e FGTS;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO OITAVO: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO NONO: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial/total/anual do contrato. Conforme estabelecido no termo de referência e/ou instrumento convocatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Multa:

moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2- O atraso superior a 3 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUINTO: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SÉTIMO: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO OITAVO: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

PARÁGRAFO NONO: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

2 - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO OITAVO: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global deste contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX), cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária de nº:

FICHA 135 – DOTAÇÃO 02.04.03.13.391.0006.1023.3.3.90.39.00 - FONTE 500-1.500.000

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações abaixo, do Orçamento do Município em vigor, ou das que vierem a substituí-las nos próximos exercícios:

PARÁGRAFO SEGUNDO: do Orçamento do Município em vigor, ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O gestor do contrato será o servidor Fábria Ribeiro Menezes - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado nos termos da Lei 14.133/2021, para cumprir com as obrigações estipuladas no art. 1º da Portaria 02, de 02 de fevereiro de 2024 e todas as demais obrigações definidas por atos normativos próprios.

16.2. O fiscal do contrato será o servidor Valeria Aparecida de Queiroz – Chefe de Divisão de Cultura, indicado nos termos da Lei 14.133/2021, para cumprir com as obrigações estipuladas no art. 2º da Portaria 02, de 02 de fevereiro de 2024 e todas as demais obrigações definidas por atos normativos próprios.

16.3. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando o limite legal para a dispensa de licitação, conforme art. 75, incisos I e II.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes contratadas, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Iturama - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

União de Minas-MG XX DE XXXXXX de 2024.

Município de União de Minas-MG
GEOVÁ TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXX
CNPJ SOB O Nº XXXXXX
Contratada

Testemunhas:-

XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX

XXXXX
CPF: XXXXX